



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 28 de Junho de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº7789 DE 28 DE JUNHO DE 2022**, que *declara utilidade pública municipal o Rotary Club Pouso Alegre Sul*, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei 7789/2002, que assim dispôs no artigo 1º:

Fica declarada de utilidade pública municipal o “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre- MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

A Comissão de Administração Pública verificou, ainda, na Justificativa:

O Rotary Club Pouso Alegre Sul, organização humanitária sem fins lucrativos, promove diversos programas de incentivo social e de educação em Pouso Alegre e no Sul de Minas Gerais.

Também podemos dizer que o Rotary é uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que se unem para causar mudanças positivas e duradouras em suas cidades e pelo mundo. Para resolver problemas reais, é preciso compromisso e visão. Com dedicação, energia e inteligência, nossos associados vêm ajudando a humanidade há mais de 110 anos. Por meio de projetos sustentáveis em diversas áreas, como alfabetização, paz, saúde e recursos hídricos, estamos sempre procurando maneiras de criar um mundo melhor.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A pretensão legislativa encontra-se jungida ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), com objetivo de concessão de utilidade pública para conhecida instituição social.

Ademais, beneficiando sobremaneira a coletividade, patente está interesse público. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020)

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the initials 'M' and 'D' below it.



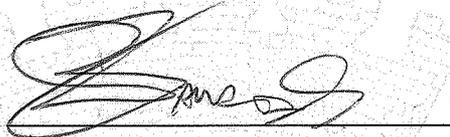
Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7789/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.



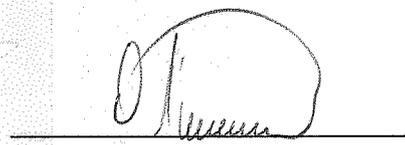
Igor Tavares

Relator



Vereador Miguel Junior Tomatinho

Presidente



Vereador Oliveira Altair

Secretário